

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE
JARAGUÁ DO SUL (SC)**

**PROCESSO Nº 0010543-06.2011.8.24.0011.
FALIDA: LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA.**, já prévia e devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, à presença de
Vossa Excelência através de seu procurador *in fine* firmado, **MANIFESTAR-SE** nos
seguintes termos, e, ao final, requerer.

Percebe-se, de análise do petição apresentado pelo Sr.
Administrador no Evento 825, que ele fez constar, no quadro de credores de forma
equivocada, a empresa Têxtil Renauxview S.A.

Isso porque, destaca-se que as partes compuseram acordo na
execução e nos embargos à execução (execução n.º 0002184-33.2012.8.24.0011 e
embargos n.º 0005474-56.2012.8.24.0011), os quais restaram cumpridos por ambas as
partes, resultando no pagamento integral do crédito.

**Assim, faz-se necessário a exclusão do citado credor do
quadro acima mencionado, tendo em vista que já restou satisfeito o seu crédito.**

Ademais, é necessário deixar evidente que o Senhor
Administrador elencou as impugnações às habilitações de crédito, no entanto, a fim de
esclarecimentos, frisa-se que estão pendentes de julgamento também os embargos às
execuções referentes aos mesmos créditos impugnados, devendo assim, serem

considerados os efeitos de todas essas demandas para a realização da Consolidação Definitiva do Quadro Geral de Credores e, via de consequência, a apresentação do plano de pagamento.

Para tanto, informa-se que além das impugnações, estão pendentes de julgamentos:

- o crédito da empresa FIAÇÃO ITABAIANA LTDA. foi requerido na execução n.º 0000769-15.2012.8.24.0011 (011.12.000769-0), em tramite na Vara Comercial de Brusque, tendo sido impugnado integralmente, através da apresentação de embargos à execução, n.º 0009223-81.2012.8.24.0011 (011.12.009223-0), estando os mesmos pendentes de julgamento;

- crédito do Banco ITAÚ UNIBANCO S.A, foi requerido na execução n.º 0500144-84.2013.8.24.0011 (011.13.500144-8), em tramite na Vara Comercial de Brusque, tendo sido impugnado integralmente, através da apresentação de embargos à execução, n.º 0004154-34.2013.8.24.0011 (011.13.004154-9), estando os mesmos pendentes de julgamento;

- crédito da UNIÃO FEDERAL, foi requerido na execução fiscal n.º 5003059-54.2014.404.7215, em tramite na Vara Federal da Comarca de Brusque, tendo inicialmente a falida apresentado parcelamento, aderindo ao REFIS, todavia, a mesma, após a decretação da falência não está mais pagando o referido parcelamento, de modo que restou determinado o prosseguimento da execução.

Registra-se, também que deve ser observado que o incidente 0304296-57.2016.8.24.0011 foi julgado extinto, não tendo, todavia, transitado em julgado.

Neste sentido, deve ser considerado que a execução n.º 0500785-72.2013.8.24.0011 (011.13.500785-3), em tramite na Vara Comercial de Brusque foi julgada extinta nos embargos à execução, n.º 0008523-71.2013.8.24.0011 (011.13.008523-6), tendo a respectiva sentença transitado em julgado, tendo inclusive influenciado no julgamento do incidente de impugnação de crédito acima mencionado.

Na mesma senda, deve ser observado que deixou o Senhor Administrador de informar que está pendente de julgamento o Incidente de Impugnação de Crédito n.º 0304294-87.2016.8.24.0011 da empresa Coteminas S.A.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) a exclusão do crédito da credora Textil Renauxview S.A. do quadro geral de credores, **tendo em vista que, conforme demonstrado acima, já restou satisfeito o seu crédito;**

b) que sejam consideradas as informações acima elencadas, devendo ser considerado que estão pendentes de julgamento também os embargos as execuções, referentes aos mesmos créditos impugnados, devendo assim, serem considerados os efeitos de todas essas demandas para a realização da Consolidação Definitiva do Quadro Geral de Credores e, via de consequência, a apresentação do plano de pagamento;

c) que seja determinado que o Senhor Administrador informe também que está pendente de julgamento o Incidente de Impugnação de Crédito n.º 0304294-87.2016.8.24.0011 da empresa Coteminas S.A.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque (SC), 24 de janeiro de 2025.

DANIEL KRIEGER
OAB/SC 19.722